

“Charlatanismo religioso”: da cura abstrata ao delito concreto

“Religious charlatanism”: from an abstract cure to the concrete crime

Marcos Scarpioni¹

RESUMO

Neste artigo abordamos o Charlatanismo Religioso, referindo-se ao projeto de lei que tramita no Congresso Nacional. Pois, determinadas práticas religiosas de curas físicas, psíquicas que influenciariam no bem-estar social, que têm sido difundidas pela *mass media*, todavia, destas surgiriam escândalos, culminando em demandas conflituosas em tribunais de justiça. Objetivamos compreender como o charlatanismo religioso descrito no projeto de lei se diferencia do charlatanismo tipificado no código penal brasileiro (CPB) e, ainda, como o projeto pode influenciar nas práticas religiosas de determinadas religiões institucionalizadas ou não. Por procedimentos metodológicos, efetuamos levantamentos bibliográficos em internet e fontes diversas. Dessa forma, registramos a presença do Estado Democrático de Direito tentando coibir, reduzir e/ou criminalizar os atos ilícitos no interior das instituições religiosas, demonstrando a supremacia do Estado e a normatização de condutas de religiosos. Conclui-se que emergem tensões entre o poder jurídico-legislativo e o poder religioso ao normatizar condutas interferindo na liberdade de culto, visando combater as práticas religiosas abusivas e ilicitudes.

Palavras-chave: Religiões; Bens simbólicos; Charlatanismo; Legislação.

ABSTRACT

In this article, we approach to Religious Charlatanism, referring to the bill that is being processed in the National Congress. Certain religious practices of physical and psychic healing that would influence social well-being have been disseminated by the mass media, however, these would give rise to scandals culminating in conflicting lawsuits in courts of law. We aim to understand how the religious charlatanism described in the bill differs from the charlatanism typified in the Brazilian penal code (CPB) and also, how the bill can influence the religious practices of certain institutionalized or non-institutionalized religions. Through methodological procedures, we carried out bibliographic surveys on the internet and various sources. In this way, we register the presence of the Democratic State of Law attempting to curb, reduce and/or criminalize illegal acts within religious institutions, demonstrating the supremacy of the State and the standardization of religious conduct. It is concluded that tensions emerge between the legal-legislative power and the religious power when regulating conducts that interfere with freedom of worship in order to combat abusive religious practices and illegalities.

Keywords: Religions; Symbolic goods; Quackery; Legislation.

¹ Doutorando em Ciência da Religião pela UFJF. E-mail: scarpionim@gmail.com

Introdução

Como é de (cons)ciência de grande parte da sociedade brasileira, e em uma sociedade de espetáculos (DEBORD, 2005), a *mass media* tem divulgado nos últimos dez anos (para não conduzirmos uma digressão muito extensa) inúmeros casos envolvendo “tratamentos, curas e milagres” em âmbito religioso, sendo estes realizados em espaços cúlticos de matriz cristã e/ou de matriz africana, e ainda, em locais diversos daqueles espaços institucionalizados.

Segundo Valente; Dias e Marras (2019) afirmam que isto as curas podem encontrar base e justificava por que:

somos um país onde a religiosidade/espiritualidade tem papel primordial na compreensão e enfrentamento de questões relacionadas à saúde e à doença, mas que ainda encara esses fatos como “exóticos”, destinando à cura espiritual o olhar da antropologia e da religião comparada (Valente; Dias; Marras, 2019, p. 09).

Também, como tem demonstrado toniol (2024), em pesquisas recentes, a religião, a religiosidade e a espiritualidade, mesmo sendo coisas muito distintas, o fator religioso tem sido cada vez mais discutido como um fator relevante no processo de curas físicas, psíquicas, emocionais. o autor expõe fragmentos de sua pesquisa que demonstram que médicos, equipes médicas têm considerado as crenças, as práticas religiosas, a religiosidade e espiritualidade em seus tratamentos, cirurgias como fator um conduz que o paciente a um processo de recuperação do estado de saúde e bem-estar, isto ocorrendo não só em hospitais privados e públicos, mas em outras organizações, instituições que buscam auxiliar o indivíduo que necessite de tratamentos médicos convencionais e alternativos.

Notadamente, as instituições religiosas têm em muitos casos, oferecido um “tratamento espiritual” (Scarpioni, 2016b) para a cura daqueles que enfrentam problemas de saúde, independente do grau, do estágio em que se encontra a patologia do/no ser humano, haja vista, os inúmeros relatos, testemunhos em programas televisivos de instituições religiosas.

Neste estudo abordamos como tema principal “Charlatanismo Religioso”, termo que se torna objeto de propositura de projeto de lei, o qual atualmente tramita no Congresso Nacional Brasileiro, sobre a(s) prática(s) religiosas(s) visando o controle de práticas abusivas e lesivas aos leigos (fiéis/membros) e/ou público visitante de instituições religiosas em geral, tendo assim como intencionalidade o lançar luz sobre as práticas religiosas com irregularidades distinguindo-as das boas práticas religiosas, e ainda, o que este projeto de lei, se aprovado, poderá acarretar, influir sobre tais religiões, religiosidades em sentido de criminalizar determinadas práticas religiosas com e em suas subjetividades.

Em um primeiro instante, deixando de considerar a subjetividade ou concretude da fé para tal análise sociológica dos fenômenos abordados, muito destes casos de curas, milagres e intermediações entre o leigo e o sagrado por meio de “objetos consagrados” e/ou de gestos, rezas, orações, etc., considerado bens simbólicos (Bourdieu, 2007) têm uma repercussão negativa em muitas situações, quando se interpretam, revelam como uma prática abusiva para obtenção de benesses divinas. Pois aquele(a) que um dia, em tese, teria recebido um bem espiritual, e de fato, não o recebeu em sua concretude, logo compreendendo-se assim como uma vítima de lideranças religiosas e suas práticas, conseqüentemente, acaba judicializando sua causa nos tribunais de justiça.

Portanto, existiria aí um fenômeno sociorreligioso sendo observado, acompanhado, compreendido e nomeado por parlamentares como “Charlatanismo Religioso” (Câmara dos Deputados, 2023), projeto de lei que se torna objeto de interesse deste nosso ensaio em virtude dos seus potenciais desdobramentos e suas influências no campo religioso. Mas, também, vislumbramos neste projeto, como a Ciência da Religião acompanha os vários projetos, leis que estão em trâmite e que, quando aprovados, podem impactar, moldar novos comportamentos dos religiosos nas diversas questões sociais.

Para tanto, partimos de uma precarização da Saúde Pública que sofreu ainda mais com as contingências dos investimentos públicos como é o caso da PEC 241 desde 2016 (Senado, 2016), reduzindo gastos com a saúde coletiva preventiva e corretiva, além de contenções na Educação, áreas sociais que fragilizadas, permitem toda sorte de desinformação e distorção das demandas sociais, políticas, culturais, econômicas e ambientais, abrindo brechas para atuação de outros segmentos e atores sociais nesta seara de cura das doenças. Situações ainda mais agravadas com a pandemia da Covid 19.

Neste contexto, o objetivo desta pesquisa é a compreensão do que seja o Charlatanismo Religioso no Projeto de Lei n. 1.341/2023 proposto pelo Deputado Federal Capitão Augusto (parlamentar policial do PL/SP) o qual visa tipificar determinadas práticas religiosas como crime e como este poderá a vir influenciar nas práticas religiosas dentro e fora das religiões institucionalizadas. Nota-se aqui aquilo que Willaime (2012, p. 118) afirma: “se o político pôde se fazer religião, a religião pôde, também, se fazer política”. Portanto, perguntamos em que o charlatanismo religioso descrito nesse projeto de lei se diferencia do charlatanismo tipificado no código penal brasileiro (CPB), bem como este tem potencialidade de influir, interferir nas relações religiosas entre fiéis/membresia e lideranças religiosas. Afinal, quais seriam as motivações implícitas para tal propositura e como tal projeto poderá interferir nas práticas religiosas?

Por se tratar de uma pesquisa bibliográfica, de natureza pura e com objetivos exploratórios (Prodanov; Freitas, 2013), desenvolvemos as seguintes fases:

- Levantamentos bibliográficos sobre o assunto, em sítios de internet, livros, artigos científicos, dissertações, arquivos públicos, documentos oficiais, etc.;
- Seleção de materiais de análise e apoio para análise de aspectos teóricos e analíticos;
- Leituras minuciosas do projeto de lei n. 1.341/2023 e efetivação dos destaques em aspectos de influência nas práticas e (in)tolerância religiosa.
- Identificação e análise da tramitação do projeto, despachos, apensos, etc.

Todas as etapas do nosso estudo foram realizadas no período entre 05/11/2023 a 05/06/2024.

Dessa forma, buscamos: a) Identificar pressupostos para a propositura deste projeto; b) Verificar em que este projeto inova em relação aos instrumentos jurídicos já existentes; c) Analisar as práticas ilícitas que porventura geram descrenças e a intolerância religiosa dentro e fora das “empresas hierocráticas” (Weber, 2012).

Para tanto, tratamos e apresentamos na primeira seção, algumas definições gerais sobre as etimologias e significados dos termos diretamente relacionados ao charlatanismo e

às práticas religiosas que haveriam, estão se inserindo no âmbito religioso as quais estariam sob os olhares mais atentos do poder jurídico e político (Maciel Filho, 2013).

Na seção seguinte elencamos e demonstramos casos de práticas religiosas que teriam sido consideradas um “charlatanismo”, ou crimes contra a honra e/ou dignidade humana gerado nos interiores dos espaços socioreligiosos e/ou fora deles, todavia, desembocando assim em comunicações de crime, investigações, processos e por fim, a judicialização nos tribunais de justiça.

Em continuidade, na terceira seção, fazemos uma análise comparativa entre projeto de lei e previsão legal do CPB. E finalmente, na última seção, descrevemos seus possíveis impactos nas relações religiosas entre leigos e representantes e lideranças religiosas que ministram tais ritos e rituais, visando o atendimento de demandas.

1. Charlatães, Charlatanismo e Práticas Religiosas – definições e conceituações – considerações preliminares

Para discorrermos sobre a temática aqui abordada e desenvolvermos nossa análise, buscamos definir inicialmente os termos em destaque para uma melhor compreensão do que seja o charlatanismo religioso proposto em projeto de lei. Assim, em dicionários do circuito comercial encontramos a etimologia e significados de Charlatão e de sua prática continuada — o Charlatanismo.

A palavra Charlatão tem a sua “etimologia no italiano que deriva do termo *cialartano* (charlatão, intrujão, impostor) com derivações como *ciarla* (boato, tagarelice, falatório, chocalhice), *ciarlare* que significa falar, conversar, fazer discursos vazios”², portanto, pessoa que fala, conversa muito, contudo, sobre assunto específico (curas) visando persuadir as pessoas para o atendimento de seus interesses.

Algumas definições e conceituações sobre charlatão e charlatanismo respectivamente extraídas de dicionários³ são elencadas a seguir:

- 1) Substantivo masculino — **Aquele que se utiliza da boa-fé de alguém, geralmente fingindo atributos e qualidades que não possui, para obter quaisquer vantagens, ganhos, lucros, etc.; impostor.**
- 2) **Indivíduo que comercializa medicamentos, supostamente, milagrosos, enganando o público.**
- 3) **Indivíduo que se diz curandeiro** por possuir remédios miraculosos.
- 4) **Que ou quem explora a boa-fé do público, inculcando os próprios méritos e erudição para enganar.**
- 5) **Que ou quem quer mostrar qualidades que não tem.**
(Dicionário Michaelis Uol, 2023; Dicionário Info, 2023; Dicionário Priberan, 2023, grifo nosso).

Nota-se então que, embora o termo Charlatão possa ser corriqueiramente escutado em meio ao convívio social, todavia, este nem sempre acaba por ser entendido em sua

²Trechos extraídos do dicionário italiano-português on-line, disponível no sítio <https://www.infopedia.pt/dicionarios/italiano-portugues/ciarla> (2023).

³ Dicionário Uol, Dicionário info, Dicionário Priberam da Língua Portuguesa entre outros.

completude e no seu real significado, inclusive, é empregado erroneamente na maioria dos casos. Portanto, "charlatão" refere-se a uma pessoa que possui certas habilidades em envolver, inculcar em seu ouvinte uma “verdade” para assim acalentar os seus desejos, vontades e necessidades (relacionadas as curas de doenças) daqueles que dele se aproximam, por meio de uma “prática discursiva, narrativa” (Matos JR., 2023) e/ou demonstração de um evento, ou fato encantado, mágico. Logo se utilizam de técnicas de persuasão e manipulação para promover engodo e, desta situação, tirar algum tipo de vantagem das pessoas, de maneira em geral, especialmente aquelas que acreditam, ainda que momentaneamente, nos “poderes extra cotidianos e mágicos” (Weber, 2012) que o charlatão diz possuir, ou no produto que ele oferta para determinados fins curativos.

Podemos observar na sequência que o termo Charlatanismo é um substantivo masculino que tem significados como charlatanice, trapaça, vigarice e logro, portanto, “crime que consiste em explorar a crença do povo, apregoando cura milagrosa e garantida” (Dicionário Michaelis - Uol, 2015).

De acordo com Matos Jr. (2023), o “termo charlatanismo teria sido utilizado no âmbito da medicina para distinguir os médicos profissionais daqueles que exerciam uma medicina sem uma formação acadêmica, e que mesmo assim garantiam a cura de qualquer enfermidade por meio de suas panaceias”. Por isso, em tempos remotos e/ou, não tão recentes, Sagan (2000) destacando em sua obra “o mundo assombrado pelos demônios” faz uma cruzada (pela e em favor) das Ciências e de combate as práticas de cura oriundas da pseudociência e de certas religiões, quicá, como uma repulsa sobre tais práticas enganosas, reflexões extremamente úteis em um período tão obscuro de descrença nas Ciências em geral atualmente vivido, e para refletirmos sobre as intencionalidades do próprio projeto de lei.

Assim no charlatanismo existe uma ausência de ética e de integridade moral, haja vista, que existe dolo em se aproveitar da ingenuidade e vulnerabilidade das pessoas para a obtenção de benefícios pessoais neste tipo de relação social, pois é a partir do ganho de confiança e de sua dita “autoridade”, que se pode assim “consensualmente” manipular, envolver, encerrar indivíduos fragilizados ou desatentos em um fascínio, seduzindo-os por encanto, prometendo-lhes alívio e curas física e psíquica respectivamente, para e tão somente, aquisicionarem vantagens ilícitas.

Essa prática reiterada e difusa em público – charlatanismo – já está prevista no Código Penal Brasileiro (CPB), em seu art. 283 como a prática de: **Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível**. Esta prática tem pena prevista para detenção de três meses a um ano e multa (BRASIL, 2023, grifo nosso). Ainda, corroborando com tal prática delituosa do charlatanismo, indo na mesma esteira, podemos também observar o curandeirismo tratado no art. 284, que descreve os atos delituosos dos agentes que vão:

I – prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância; II – usando gestos, palavras ou qualquer outro meio; III – fazendo diagnósticos; atos que podem gerar pena de detenção de seis meses a dois anos. Parágrafo único, a seguinte prescrição: **Se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa** (Brasil, 2023, grifo nosso).

Nota-se que as descrições nos dispositivos jurídicos estão voltadas diretamente à cura física ou psíquica, às manipulações ao combate das doenças adquiridas, manifestas no corpo, sem, contudo, descrever tais práticas em âmbito religioso necessariamente.

Por isso, com base nestes termos, passamos a refletir sobre a conceituação do que se busca normatizar como charlatanismo religioso no PL n. 1.341/2023. Pois ao observarmos as instituições religiosas, nas últimas quatro décadas, período de grande expansão das ditas igrejas (neo)pentecostais mais especificamente — não desconsiderado o crescimento de outros espaços cúltricos de religiões diversas, mas delineando este segmento — emerge um campo muito mais propício e fecundo para a “produção de bens de salvação, bens simbólicos, produtos ditos consagrados” (Bourdieu, 2007) direcionados as conhecidas curas espirituais.

Estes, por sua vez, influenciam nas curas psíquicas, corporais e de outras áreas da vida do fiel/membro em seu cotidiano. Afinal, lembrando o pensamento de Sagan, na atualidade continuam a existir muitos seres invisíveis no cosmo, (anjos, demônios, seres espirituais) que de alguma maneira povoa o imaginário humano e para muitos religiosos, continuamos a viver em um “mundo assombrado pelos demônios” (Sagan, 2000) que podem interferir sobre a qualidade da saúde.

Pelo viés sociológico Bourdieu, que interpreta as religiões (de uma maneira geral) como sendo espaços de produção e consumo de bens simbólicos, bens de salvação, espaços sociais institucionalizados e públicos (campo religioso) (Bourdieu, 2007), onde leigos se subordinam as orientações de lideranças sob um “poder simbólico” (Bourdieu, 2009), poder exercido pelos tipos ideais de liderança como sacerdotes, profetas, feiticeiros (Weber, 2012) e até mesmo, entre leigos em certos casos visando adquirir por meio de uma religiosidade e espiritualidade, o atendimento de suas demandas pessoais e/ou em muitas situações, demandas no coletivo. Pois, conforme Bourdieu (2007):

A lógica do funcionamento da igreja, a prática sacerdotal e, ao mesmo tempo, a forma e o conteúdo da mensagem que ela impõe e inculca, são a resultante da ação conjugada de coerções internas, inerentes ao funcionamento de uma burocracia que reivindica com êxito mais ou menos total ao monopólio do exercício legítimo do poder religioso sobre os leigos e da gestão de bens de salvação, e de forças externas que assumem pesos desiguais consoante a conjuntura histórica (Bourdieu, 2007, p. 65).

Portanto, observamos que nestes bens estão implícitos símbolos que, conforme afirma Jung (2016), símbolos e conceitos religiosos que foram, durante séculos, objeto de uma elaboração cuidadosa e consciente, imprimindo formas de comportamento. Dessa forma, podemos compreender que para além das imagens de santos, artes sacras em vitrais e tantos outros objetos como crucifixos, cálices, indumentárias e ritos já existentes para a realização de reuniões cúltricas, adentraram nas empresas hierocráticas centenas de materiais profanos, espaços sacralizados pelos humanos (Campbell, 1991) impulsionados por uma sociedade do consumo que adentra as instituições (Vilhena, 2012).

Por sua vez, tais materiais ao passarem por ritos e/ou rituais religiosos desta ou daquela religião, são ressignificados (Matos Jr., 2023), instituídos com “aura de bens consagrados”, magificados, encantados, ganhando dessa forma poderes simbólicos, extraordinários de sacralidade extra cotidiana (Bourdieu, 2007), e a partir de então, podem potencialmente produzir seus efeitos metafísicos naqueles que possuem suas espiritualidades e crenças em tais objetos, produtos religiosos e/ou práticas religiosas, ou seja, “a manifestação do sagrado mediado por um objeto qualquer - hierofania” (Eliade, 1992, p. 12).

Por isso, como demonstra Vilhena (2012 p.77-78), faz-se necessário compreender e explicar a sociedade na qual estamos imersos, onde o consumo, como fato social, diz respeito aos comportamentos humanos ligados à produção, aquisição, utilização e destinação de bens. Consequentemente, a autora afirma que a qualidade de vida de um povo estaria intimamente vinculada ao modo de produção, distribuição e bens de consumo materiais e imateriais, e aí estariam às práticas interpretadas, significadas e valoradas socialmente (Vilhena, 2012, p. 79), e neste caso, se inseririam tais bens religiosos de matizes diversas.

É fato: estamos inseridos na alta modernidade como afirma Jean Paul Willaime (2012), em uma sociedade secularizada, com pluralidade religiosa em que há grande oferta de bens simbólicos sob a forma de produtos religiosos, com tendência à expansão do fenômeno desde o início desse novo século, haja vista, há uma individualização e o desejo de experimentação que aparentam apoderar-se dos indivíduos socioreligiosos (Scarpioni, 2016a, p. 42).

Assim, podemos observar atentamente que nas instituições religiosas, em geral, há contínua oferta de bens materiais (objetos consagrados), para os mais diversos fins e de atendimento das demandas individuais.

Como já citado, no espaço sagrado os artigos religiosos são ou estão impregnados de simbolismo, porém, quando no espaço profano (em comércios) são produtos comercializáveis, e como tal, estão sujeitos à legislação e tributação por estabelecerem relações econômicas entre aqueles que produzem, distribuem, comercializam e aqueles que os consomem, haja vista, as inúmeras lojas especializadas em artigos religiosos para o atendimento aos segmentos: espíritas — kardecista, umbanda e candomblé — católicos e evangélicos, os quais continuam a gerar trabalho e renda (Scarpioni, 2016a, p. 50-51).

Dessa forma, tais objetos podem ser ofertados tanto nos espaços comerciais, quanto nos espaços cúlticos. Portanto, quando observamos os programas televisivos e a oferta de bens simbólicos, logo, compreendemos o pensamento de Guy Debord (2005, p.13) “o espetáculo submete a si os homens vivos, enquanto a economia já os submeteu totalmente. Ele não é nada mais do que a economia desenvolvendo-se para si própria. É o reflexo fiel da produção das coisas, e a objetivação infiel dos produtores”.

Compreendidas as definições, conceituações passamos a verificar as práticas religiosas que embasariam o projeto de lei epigrafado.

2. Práticas Religiosas de Curas, Libertações e (In)Credulidade

Vivendo em um Estado Laico e Democrático de Direito (Giumbelli, 2024), as práticas religiosas e a liberdade de consciência de crença, o exercício de culto e suas liturgias estão prescritas como sendo de direitos e de garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, no art. 5º:

todos sendo iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **invulnerabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade**, nos termos seguintes: [...] VI - **é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre**

exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (Brasil, 1988, grifo nosso).

Curiosamente, a *mass media* difunde as práticas religiosas, apresentação e oferta de produtos consagrados, que podem ser adquiridos pelos leigos (fiéis/interlocutores) por valores compreendidos como sendo uma doação, “oferta ao divino, um propósito com o sagrado”, e/ou até mesmo para “custear as despesas da instituição”, o que permite refletir sobre relações econômicas (Weber, 2012).

Por conseguinte, é possível compreender dedutivamente que seria através da interação fé-objeto como elementos mediadores que o leigo alcançaria as benesses advindas do transcendental, dentre essas, as curas física, mental, espiritual. Nisto está a diversidade extrema das experiências religiosas, desde o fideísmo místico até o ritualismo mágico (Boudieu, 2007).

Tal fenômeno religioso estaria imerso no fenômeno da pós-verdade⁴ no qual a opinião pública está exposta e reage mais aos apelos emocionais do que aos fatos objetivos. Portanto, a verdade dos fatos, como identificamos, está posta em segundo plano quando uma informação recorre às crenças e emoções das massas, resultando em opiniões públicas manipuláveis. Por isso, as religiões e suas práticas religiosas não ficariam incólumes a este fenômeno social.

Desta forma, observamos que tais objetos consagrados ofertados, estes quando adquiridos pelos leigos, geram-lhes impactos instantâneos de conquista, pertença, satisfação de bem-estar efêmero, daí o “mercado de bens simbólicos” (Bourdieu, 2007) expressivamente ativo. Tal mercado produz profecias, revelações, interpretações de sonhos, orações, rezas, gestuais, etc.

Conforme “acreditam certas lideranças e fiéis”, os objetos ao serem adquiridos, ao chegarem nos lares “prometem, projetam” depuração, purificação e melhorias no corpo e no local, afastando espíritos malignos, toda forma do mal, doenças, atraindo, em contrapartida, com a chegada do espírito divino que impregna tais objetos, novos pensamentos positivos, renovação espiritual, curas, etc., gerando a sensação de bem-estar, fenômenos religiosos que implicitamente geram dependências e dominação simbólica (Bourdieu, 2009).

Portanto, são estabelecidas relações dialógicas de proteção e renovação espiritual por meio de discursos e narrativas bíblicas (Matos Jr., 2023) especialmente nas instituições religiosas de matriz cristã que priorizam uma teologia da prosperidade, e nesta lógica, impera o poder do mito, do mítico (Campbell, 1991).

⁴É um conceito que descreve a situação na qual, na hora de criar e modelar a opinião pública, os fatos objetivos têm menos influência que os apelos às emoções e às crenças pessoais. Pois de acordo com Academia Brasileira de Letras (2022) temos as seguintes definições: 1. Informação ou asserção que distorce deliberadamente a verdade, ou algo real, caracterizada pelo forte apelo à emoção, e que, tomando como base crenças difundidas, em detrimento de fatos apurados, tende a ser aceita como verdadeira, influenciando a opinião pública e comportamentos sociais. 2. Contexto em que asserções, informações ou notícias verossímeis, caracterizadas pelo forte apelo à emoção, e baseadas em crenças pessoais, ganham destaque, sobretudo social e político, como se fossem fatos comprovados ou a verdade objetiva (ABL, 2022).

Nisto estaria o pensamento Junguiano explicando o “material subliminar [que] pode consistir de todo tipo de urgências, impulsos e intenções; de percepções e intuições; de pensamentos racionais ou irracionais; de conclusões, induções, deduções e premissas; e de toda uma imensa gama de emoções” (Jung, 2016, p. 60).

De maneira iterativa, muitos desses consumidores no ambiente religioso afirmam euforicamente que a partir de aquisição daquele(s) produto(s), objeto(s) cria-se um compromisso com a divindade, e que por isso, espera-se obter uma “graça”, uma “bênção”, um “acalento” para suas demandas (a cura de dores físicas, psíquicas, espirituais) legitimando assim tais “relações de dominação, afinal, ao leigo o êxtase só é acessível como fenômeno ocasional” (Weber, 2012, p. 280).

Nisto compreendemos o que também afirma Eliade (1992, p. 36) “o sagrado equivale ao poder e, em última análise, à realidade por excelência”, e que por isso, este “homem religioso se esforça por manter se o máximo de tempo possível num universo sagrado e, conseqüentemente, como se apresenta sua experiência total da vida em relação à experiência do homem privado de sentimento religioso” (Eliade, 1992, p. 37) o que conseqüentemente lhe traz um *empowerment* individual.

Contudo, se no decorrer de determinados espaços temporais, no íterim entre um voto e outro feito entre membros e lideranças, as “promessas”, as “revelações” (ditas divinas), não forem cumpridas, alcançadas, atingidas de fato, ocorre à insatisfação do leigo (fiel), uma “racionalização” (Weber, 2012) e há a quebra daquele pacto de confiança primário que passa a ser questionado de um lado e ser “explicitado” do outro, surgindo assim justificativas por aquelas lideranças que lhes ofertaram o produto consagrado (mas que agora dessacralizado, por conseguinte retornando a sua condição de profano) como sendo: “a sua falta de fé; existe um pecado escondido; tem um bloqueio em sua vida; examine-se a si mesmo e veja onde está errando”, entre tantas outras razões e justificativas, caracterizando assim uma violência simbólica⁵ (Bourdieu, 2009). Quiçá, aí está o que Campbell (1991) postula como a experiência mística mecanicamente induzida. Por isso, Matos Jr. (2023) afirma que tais relações interdiscursivas surgiriam das relações dialógicas entre os três discursos: o charlatanesco, o bíblico e o religioso.

Neste contexto temos as ditas curas espirituais por meio de ritualísticas como registramos e descrevemos em estudo realizado anteriormente sob o título: Ontem usuários de drogas, hoje neopentecostais: tratamento espiritual, publicidade religiosa e profanações (Scarpioni, 2016b), no qual foi possível observar as práticas religiosas, em meio a inserção de objetos profanos como por ex.: cigarros, bebidas alcoólicas, substâncias ilícitas, etc., no interior das religiões institucionalizadas.

Ainda pudemos registrar e verificar um conjunto de fenômenos religiosos no âmbito de igrejas neopentecostais por meio de programas televisivos (um recorte, uma amostra deste segmento neopentecostal) o que nos permitiu concluir a existência “de um poder simbólico e o biopoder, poderes exercidos pelas lideranças religiosas que permeiam todas essas relações, expondo assim, a microfísica do poder teorizada por Foucault” (Scarpioni, 2016b, p. 207).

Talvez, aqui, ali, acolá, tais “curas divinas” possam dar pistas sobre o charlatanismo religioso proposto no projeto de lei, em virtude própria subjetividade que cada uma delas

⁵ “encarna [...] na "subjetividade" ou, se quisermos, nas mentes, sob a forma de estruturas mentais” (BOURDIEU, 1996, p. 97-8).

carregam consigo. Cabe ressaltar que em tempos de Covid-19, programas televisivos anunciavam experiências de cura da doença manifestada em fiéis, como foi o caso de sementes de feijões ofertadas em uma igreja neopentecostal muito conhecida e por seu apóstolo, o que gerou para este líder, a abertura de investigações sobre suposta cura e inquérito policial envolvendo ministério da saúde, secretarias de estado e de municípios para a constatação de cura ou de falsidade, além de pedidos de indenização como veiculado em diversos sites de internet (Santos, 2020).

Cabe ressaltar que para além da pós-verdade, também vivenciamos uma profusão das *fake News*⁶ que não só invadiram a instância política, mas, também se espalharam pelas diversas áreas sociais, como na saúde e educação, e até mesmo, teriam aportado nas religiões de uma maneira geral.

Por conseguinte, apresentamos em um levantamento simplório sobre tais “práticas religiosas” inicialmente com intencionalidade de pretensas curas, mas, que ao seu cabo se tornam casos de abusos, violência contra a pessoa, a dignidade humana, se constituindo crimes, desembocando nos tribunais de justiça, dando-nos uma dimensão sobre a problemática oriunda da dominação religiosa, portanto, identificamos e elencamos exemplos tanto no Brasil, quanto no exterior no quadro abaixo:

Quadro 1. Casos de Curas e Práticas Religiosas que geraram demandas nos Tribunais de Justiça.

TIPOS DE CASOS	NO	SITUAÇÃO NOS TRIBUNAIS	SITES E AUTORES PARA CONSULTA
Sabonete Consagrado para Curas Pastor preso após levar jovem para motel disse que curaria câncer com sabonete 'consagrado'	023	Condenação, prisão	https://g1.globo.com/mg/vales-mg/noticia/2023/07/12/pastor-presos-apos-levar-jovem-para-motel-disse-que-curaria-cancer-com-sabonete-consagrado.ghhtml (Mourão, 2023)
Passes Espirituais Religioso é condenado por abuso sexual de adolescente a acusação do caso de pai de santo que professava crença religiosa na Umbanda abusou de adolescente de 15 anos de idade na época dos fatos, nos anos de 2015 e 2016	022	Condenação, prisão	https://www2.mppa.mp.br/noticias/religioso-e-condenado-por-abuso-sexual-de-adolescente.htm (Mppa, 2022)
Bebidas Fluidificadas	021	Prisão e em trâmite	https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/segura

⁶ As *fakenews* são um fenômeno na atualidade que pode ser entendido como a disseminação de notícias sabidamente falsas por qualquer meio de comunicação, com o intuito de atrair a atenção para desinformar ou obter vantagem política ou econômica. Por essa ótica, pode-se considerar que há, por parte do(s) sujeito(s) que veicula(m) tais notícias, uma certa vontade de desinformar o seu interlocutor e levá-lo, ao menos potencialmente, a um estado de dissuasão referente à sua disposição de espírito anterior acerca de qualquer assunto (Braga *apud* ABL, 2022). Podemos entender como informações duvidosas ou informações ilegítimas que não condizem com a realidade, sendo elaboradas e difundidas induzir uma comoção sobre determinado assunto, ocorrendo assim independente das suas motivações. “Cabe ressaltar que tramita no Congresso Nacional o projeto de lei n. 2.630/2020, o qual visa instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. O texto cria medidas de combate à disseminação de conteúdo falso nas redes sociais, como *Facebook* e *Twitter*, e nos serviços de mensagens privadas, como *Whats.App* e *Telegram*, excluindo-se serviços de uso corporativo e e-mail” (Câmara dos Deputados, 2020).

<p>Dono de falsa casa espírita no Crato é preso sob suspeita de estuprar e torturar mulheres. O homem prometia fazer curas espirituais, mas dopava as vítimas para praticar os crimes. Ele é suspeito de estuprar e torturar mulheres durante rituais de purificação para suposta cura espiritual.</p>			<p>nca/dono-de-falsa-casa-espírita-no-crato-e-preso-sob-suspeita-de-estuprar-e-torturar-mulheres-1.3169423 (Diário do Nordeste, 2021)</p>
<p>Solução Curativa Genesis II, a igreja acusada de vender falsa cura milagrosa para a Covid-19 comercializou venda de dezenas de milhares de garrafas de uma "Solução Mineral Milagrosa", ou MMS (na sigla em inglês), como um remédio contra todos os tipos de doenças, incluindo malária e câncer, e até para o autismo.</p>	020	Em trâmite	<p>https://www.bbc.com/portuguese/internacional-53926594 (Castedo, 2020)</p>
<p>Cirurgias Espirituais Filho de mulher que morreu após cirurgia espiritual em Goiás pede apuração do caso após médium ser investigado por homicídio</p>	019	Investigação e em trâmite	<p>https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2019/01/07/filho-de-mulher-que-morreu-apos-cirurgia-espiritual-em-goias-pede-apuracao-do-caso-apos-medium-ser-investigado-por-homicidio.ghtml (Jacometto; Martins, 2019)</p>
<p>Cirurgias Espirituais Famoso pela realização de “cirurgias espirituais”, o líder religioso já atendeu políticos e celebridades do mundo inteiro. Abuso sexual sob justificativa que tudo era um ritual para curas físicas, psíquicas e espirituais.</p>	018	Condenação, prisão do religioso segue detido um ano depois da veiculação das primeiras denúncias.	<p>https://www.brasildefato.com.br/especiais/abusos-da-fe-or-um-ano-do-caso-joao-de-deus (Sudré, 2018)</p>

<p>Perfume Curativo Condenação para falsos videntes que prometiam e cobravam por curas não alcançadas. O falso vidente e sua companheira deram frascos com substâncias semelhantes a perfume como a medicação para a cura, pelo valor de R\$ 800. O idoso e sua esposa pagaram [...]</p>	017	Condenação e prisão dos videntes	<p>https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/condenacao-para-falsos-videntes-que-prometiam-e-cobravam-por-curas-nao-alcancadas (PJSJ, 2017)</p>
<p>Energia Ritualística Curativa Exclusivo: polícia investiga líder espiritual acusado de abusos sexuais em rituais com ayahuasca e drogas. Curas energéticas e espirituais</p>	016	Investigação e em trâmite	<p>https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46627197 (GraganI, 2016)</p>
<p>Cura pela Fé Universal deve pagar R\$ 300 mil por induzir fiel a largar tratamento de Aids a influência da igreja na opção do então fiel de abandonar o tratamento médico em nome da cura pela fé.</p>	015	Condenação e propositura de recurso Em trâmite	<p>https://www.conjur.com.br/2015-set-03/universal-300-mil-fiel-largou-tratamento-aids/ (Conjur, 2015)</p>
<p>Confissões para Cura Marie Collins, uma mulher irlandesa de 66 anos que sofreu abusos de um sacerdote</p>	014	Registrado o fato, mas	<p>https://brasil.elpais.com/brasil/2014/05/03/s</p>

quando tinha 13 anos e estava doente propõe ao Vaticano que “dê ênfase às trágicas consequências do abuso sexual e das devastadoras repercussões de não escutar ou não informar quando se suspeita de um abuso, bem como da falta de ajuda às vítimas de abusos sexuais e suas famílias		prescrito pelo espaço temporal	ociedad/1399131151_066552.html (Ordaz, 2014)
---	--	--------------------------------	---

Fonte: Extraídos dos diversos sítios descritos.
Elaborado pelo autor, 2023.

Neste quadro, selecionamos e elencamos um conjunto de situações em que fiéis/membros na confiança, na subjetividade da fé permitem que um e outro se aproximem, efetuem práticas com contatos físicos, ou indiquem um bem simbólico que em tese seriam com a finalidade de cura, mas que ao término se constitui em atos criminosos. Também, o que nos causa muita estranheza é que membros e lideranças chegam em situações extremas de persuasão, dominação, legitimação de determinadas práticas religiosas indiscriminadamente.

Demonstrado assim os exemplos de curas que não se concretizaram, curas contraditórias e até mesmos de abusos, quicá já temos aí o moto para tal propositura de regulação e controle de práticas religiosas e, até mesmo, a criminalização de muitas destas.

A seguir passamos a analisar o projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional, comparando com os dispositivos já existentes no CPB.

3. Projeto de Lei n. 1.341/2023 – Principais Aspectos, Comparativo com dispositivos jurídicos do CPB e trâmites no congresso nacional

O projeto de lei⁷ n. 1.341/2023 proposto pelo parlamentar Capitão Augusto, chauvinista⁸, traz em seus dispositivos jurídicos inicialmente as seguintes definição e conceituação para “Charlatanismo Religioso” (Câmara dos Deputados, 2023) como é possível de se observar:

art. 1º Esta Lei tem por objetivo criminalizar e punir o charlatanismo religioso, especialmente aqueles que se aproveitam da fé e da vulnerabilidade das pessoas, praticando falsos milagres e explorando financeiramente os fiéis.

art. 2º É considerado crime de charlatanismo religioso a prática de: I - afirmar, sem comprovação, possuir dons sobrenaturais, divinos ou espirituais com o objetivo de obter vantagem financeira ou de qualquer outra natureza; II - promover, divulgar ou realizar falsos milagres, curas ou outras manifestações supostamente sobrenaturais com o intuito de obter

⁷De autoria e proposto pelo deputado federal por São Paulo - Capitão Augusto (José Augusto Rosa), policial militar eleito em 2015-2019 pelo PR, em 2019-2023 pelo PR e em 2023-2027 pelo PL. É o vice-líder do PL na Câmara, se apresentando como um parlamentar atuante possuindo e participando de um conjunto de proposições de projetos de lei e emendas parlamentares enviadas para São Paulo. Todavia, ao analisarmos suas proposições, o parlamentar se cerca de um conservadorismo, além de, atualmente compor a base política ultradireita que apoia o Bolsonarismo.

⁸alguém que revela euforia, satisfação absoluta ou irrealista pelos êxitos militares - ufanista exagerado, ou alguém que aprecia demasiadamente sua própria cidade ou território, sendo, portanto, indivíduo que revela concepções extremistas, irredutíveis ou, geralmente, tendenciosas que demonstram certa veneração a um comportamento, um objetivo, uma causa etc. (Dicionário, 2024).

vantagens financeiras ou de qualquer outra natureza; III - **explorar a fé, a crença ou a vulnerabilidade das pessoas para a obtenção de doações, dízimos, ofertas ou quaisquer outras contribuições financeiras de forma ilícita, enganosa ou abusiva.** § 1º **Incidem nas mesmas penas aqueles que contratam ou participam de encenações** ou de qualquer outra forma **contribuam para a prática das condutas** acima descritas (Câmara dos Deputados, 2023, grifo nosso).

De maneira empírico analítica, passamos à comparação do referido artigo do PL com o artigo n. 283 do CPB. Nota-se que o Charlatanismo descrito no CPB era inculcar ou anunciar a cura por meio secreto e infalível, todavia, no projeto de lei, o termo charlatanismo religioso busca se respaldar em uma sequência distinta de definições elencadas para essa nova tipificação penal como sendo:

- a) é a afirmação de dons sobrenaturais, divinos ou espirituais sem comprovação;
- b) promoção, divulgação e a realização de falsos milagres, curas e outras manifestações sobrenaturais;
- c) exploração da fé, crença e a vulnerabilidade das pessoas para obtenção de dízimos, ofertas ou quaisquer outras contribuições financeiras de forma ilícita.

No que diz respeito à comprovação de dons sobrenaturais, espirituais, recorreremos à sociologia compreensiva de Weber, onde encontramos os três tipos de dominações existentes nas sociedades carismáticas. Weber (2012, p. 140) demonstra que as lideranças religiosas, sejam elas sacerdotes, profetas e magos (não existindo o tipo ideal puro), possuem a dominação carismática, poder extra cotidiano sobre os leigos de uma forma geral. Nota-se aí que toda a relação estabelecida entre leigos e lideranças, está pautada na relação de reciprocidade, confiança, não em apresentar ou requerer titulações para ofertar/adquirir bens simbólicos. Para muitas instituições religiosas é possível que as lideranças tenham posse de títulos, qualificações, como ex.: padres(sacerdotes), Pastores, Apóstolos (profetas) (Scarpioni, 2015) permitindo a comprovação de profissionalização de tais lideranças por meio de formações teológicas institucionalizadas. Entretanto, mesmo nesse caso de comprovação emerge o primeiro entrave, quais seriam as provas, a titulação obtida em instituições de ensino superior em cursos de teologia para aqueles que se forjaram somente no interior das instituições religiosas adquirindo assim o carisma (ex.: pastores) e quantos aos espiritualistas com suas tradições e ditas vocações (espíritas, candomblecistas, umbandistas) como provar o carisma de uma maneira unívoca, englobando lideranças que tenham recebido um carisma pela oralidade, por uma tradição, como no caso de determinadas lideranças oriundas de religiões e religiosidades de matriz africana? E mais, como comprovar os milagres reconhecidos pelos fiéis e por santidade, beatificação (santos católicos) que ainda não tenham sido canonizados? E as práticas realizadas dentro e fora dos espaços cúlticos (profetas) ou realizados por magos, que são atos mágicos (em qualquer espaço social)?

Observamos atentamente, que embora, o PL descreva-se o enquadramento de práticas religiosas em uma tipificação jurídica — charlatanismo religioso — todavia, não se tem descrito no projeto de lei a tipificação da figura do que seja o charlatão objetivamente como está descrito no art. 283 CPB, induzindo a erros de interpretação deste dispositivo jurídico.

Entretanto, indutivamente, compreendemos que tais lideranças religiosas podem sim ser enquadradas como “charlatões religiosos” em casos de determinadas “curas e ilícitos”,

afinal, usam de seu carisma⁹, de sua influência, de seu poder de persuasão em inúmeros casos para a obtenção de recursos financeiros para si como vimos anteriormente em exemplos apresentados no quadro 1, ainda, que justificando que tais doações seriam para sanar compromisso financeiros em sua instituição.

Em um estudo realizado em 2016, foi possível constatar e demonstrar a construção de determinadas lideranças religiosas, como os apóstolos e apóstolas, suas características e estruturação do espaço sociorreligioso (Scarpioni, 2015) nos quais atuam. No caso dos milagres e curas que não se concretizam, certamente será possível documentar tais eventos e fatos que comprovem o embuste. Pois, como insiste Matos Jr. (2023, p. 6) esse valor de panaceia atribuído à água e ao óleo [por exemplo] aproxima as práticas charlatanescas daqueles que exploravam, e ainda, exploram a boa-fé das pessoas com a medicina comercial, como já descrevemos.

Dessa forma, justifica-se, assim, o uso do termo charlatão/charlatanismo no meio religioso e em relação à exploração da fé para a obtenção de dízimos, ofertas e doações em geral para as instituições religiosas. Quiçá, essa seja essa persuasão mais contraditória para se caracterizar e criminalizar a prática de charlatanismo, em virtude da complexidade em enquadramento de tal relação de dominação religiosa, subordinação e poder simbólico exercido sobre o fiel/membro (BOURDIEU, 2009) que se submete inicialmente a toda essas práticas. Também se enquadrariam no charlatanismo religioso aqueles que contratam ou participam de encenações, ou ainda, contribuam de qualquer outra forma para tal prática do charlatanismo religioso, porque concorrem no mesmo grau de reprovabilidade, passível de receber penas e multas.

Ora, é possível observar que em muitos casos há uma teatralidade imiscuída nas práticas religiosas difusas como a manifestação do bem sobre o mal. Tais constatações também são observadas e registradas em nosso trabalho - ontem usuários de drogas, hoje neopentecostais: Tratamento Espiritual, Publicidade Religiosa e Profanações (Scarpioni, 2016b).

Entretanto, de acordo com Valente; Dias e Marras (2019, p. 2) seria preciso considerar que existe uma marginalização continuada que produz efeitos de crescente desconhecimento a respeito do que se passa com esses fenômenos heterogêneos agrupados na etiqueta de “não científicos” sobre as curas espirituais, que em muitos casos não são constatadas.

Outro aspecto a ser considerado neste projeto de lei, se for aprovado, seria a destinação das multas previstas no PL. Estas teriam e/ou serão destinadas à Educação de maneira ampla e vaga, sem ser direcionada especificamente para fins de(o) ensino religioso, o qual está sim, previsto na Base Nacional Comum Curricular, mas que também causa incertezas quanto sua implementação (Giumbelli, 2024).

Portanto, acreditamos que as questões sociorreligiosas em relação aos esclarecimentos de práticas e das curas físicas, psíquicas e espirituais, precisariam ser trabalhadas no ensino religioso quando este de direito e de fato for implementado na rede pública de educação, e a partir da compreensão das culturas, das religiões diversas como, por exemplo: as benzedeadas ao norte e nordeste do país, tambor de minas ao sul, entre outras

⁹ Weber (2012 p. 158) descreve o carisma como graça, qualidade pessoal, extracotidiana e magicamente condicionada.

formas de espiritualidades, promover, enfatizar as boas práticas religiosas fomentando assim um ensino religioso libertador, como diria Paulo Freire em nossos dias e por todo país.

Quanto aos trâmites do PL n. 1.341/2023, nota-se que o mesmo segue os ritos normais sendo registrado na mesa diretora da Câmara dos Deputados, apresentado as Comissões Permanentes, e na sequência enviado para Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que fosse elaborado um parecer com o voto do relator (relatoria), que por sua vez seguiu para o plenário para votação (favorável ou não) (Câmara DOS Deputados, 2023). Todavia, com a análise do PL compreendemos que existam inúmeras incertezas, incongruências, discrepâncias em relação ao que já existe como instrumentalização jurídica.

Inclusive, recentemente, acompanhando e observando atentamente o relatório oriundo da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, no qual PL foi julgado pelos seguintes critérios analíticos, dentre eles: aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, chegando as seguintes conclusões de voto do relator, temos:

- 1- Sob o prisma da constitucionalidade formal, o Projeto não contém vícios;
- 2- No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre ele e a Constituição Federal;
- 3- Em relação à juridicidade, no entanto, a modificação pretendida não inova o ordenamento jurídico, conforme será adiante explicitado, trazendo implicações, por isso, ao mérito do projeto;
- 4- A técnica legislativa empregada não utiliza a redação usual dos tipos penais, [...]. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2024).

Nota-se que o voto do relator, fundamentado nos critérios descritos acima, opta por: “Não há como prosperar a proposta legislativa apresentada, já que a mesma estaria eivada do vício de injuridicidade. Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, injuridicidade, inadequada técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei n. 1.341, de 2023” (Câmara dos Deputados, 2024).

Também, na votação do PL, há que se considerar a opinião popular recepcionada por meio de enquete, pois os deputados se valham dos registros feitos por um grupo significativo (ou não) que expõe suas opiniões tanto na Câmara quanto no Senado. Os resultados dos registros até o fechamento deste trabalho são:

Gráfico 1. Resultados parciais da enquete para PL n.1.341/2023



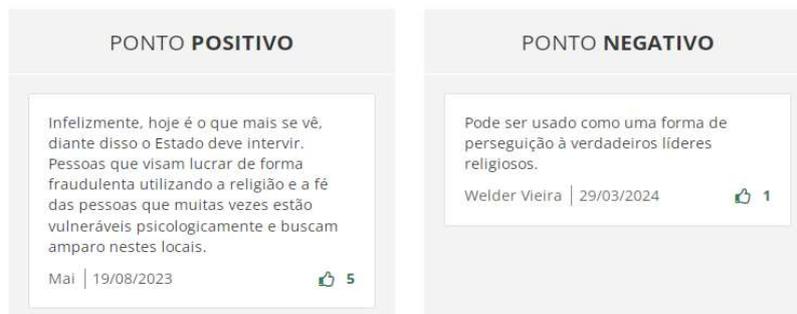
Fonte: Extraído de Câmara dos Deputados (2024).

E ainda, na própria enquete, coletamos comentários positivos e negativos para embasamento em discussões e votações nas duas casas legislativas, como, por exemplo:

Quadro 2. Comentários registrados em enquete do PL n. 1.341/2023

O QUE FOI DITO

PONTOS MAIS POPULARES



Fonte: Extraído de Câmara dos Deputados (2024).

Contudo, mesmo com decisões, relatórios parcialmente desfavoráveis, nota-se que o PL continua em trâmite e embasado por muitas opiniões advindas da sociedade, e cabe ressaltar que este número ínfimo de opiniões relativiza toda a votação até o fechamento deste ensaio, entretanto, podemos lembrar e compartilharmos o que afirmara Sagan (2000), a Ciência é uma vela acesa no escuro em meio a um mundo assombrado pelos demônios, um pensamento que contribui para refletirmos sobre o que prevê determinadas tomadas de decisões por parlamentares no congresso em vigor.

4. Impactos do Projeto de Lei sobre as Práticas Religiosas e na Sociedade Contemporânea

O charlatanismo religioso descrito no projeto de lei (câmara dos deputados, 2023) sê e quando aprovado, certamente trará impactos diversos (positivos e negativos) para as comunidades religiosas, assim como o dispositivo jurídico 283 e 284 descritos no cpb trouxeram e, continuam a gerar controle de tais práticas delituosas visando o bem-estar social e coletivo da população em geral.

Pois a que se considerar que as pessoas enlevadas nas armadilhas deste tipo de prática religiosa em ato contínuo para fins de curas, podem sim sofrer graves consequências com perdas de saúde e bem-estar, com perdas financeiras, inclusive, de maneira tétrica chegando a perder a vida em alguns casos como demonstrado em um dos casos apresentados no quadro 1. Portanto, coibir tais práticas abusivas, lesivas se faz algo necessário para promover o bem-estar da sociedade em geral.

Além disso, a prática criminosa efetivada sob argumentos religiosos mina a confiança, a crença, a espiritualidade dos leigos (fiéis) em relação às práticas religiosas legítimas nas instituições, e até mesmo, em lideranças especializadas e suas teologias (Scarpioni, 2015), dificultando a identificação de informações confiáveis gerando assim inúmeras distorções e

incertezas sobre a realidade, impactando dessa forma nas diversas tradições e culturas religiosas locais.

Portanto, a projeto de lei sob estes aspectos de controle das práticas, teria por objetivos coibir, combater as práticas delituosas, e exigir na forma da lei, a transparência das relações de dominação carismática¹⁰ (Weber, 2012) legitimada por leigos e lideranças religiosas no âmbito dos espaços religiosos, o que também gera por sua vez, incertezas, subjetividades, implicando na alteridade entre as religiões.

Neste contexto, é possível notarmos que a tolerância religiosa estando diretamente relacionada ao direito de crença e de práticas religiosas que o Estado Laico em regime democrático tem que garantir, necessita de maior atenção, uma vez que por um lado o projeto fragiliza as relações entre os diversos atores sociorreligioso, por outro lado, pode incidir sobre as práticas religiosas de certas vertentes religiosas, sob a orientação de coibir exageros, ilicitudes, etc.

É bem verdade que atualmente, teríamos um *mainstream* de segmentos evangélicos que se aproximaram dos representantes políticos partidários de direita e de ultra direita, conservadores (Giumbelli, 2024) promovendo e impondo um proselitismo religioso como afirma Nogueira (2020), sendo que este “proselitismo religioso e eleitoral se misturou de modo que não se sabe mais o que é religião e o que é política”. Eis aí outro moto para o projeto de lei.

Para Nogueira teria ido “ao lixo, do mesmo modo, a suposta laicidade prevista em nossa Carta Magna”, essa permissibilidade religiosa. E de maneira categórica e contundente, o mesmo afirma que haveria uma “promiscuidade entre fé (cristã evangélica), política, estado e proselitismo [...] [que estaria] a serviço de quem e de quê? Quem tem efetivamente se beneficiado desse proselitismo eleitoral?” (Nogueira, 2020, p.18). Dessa forma, é preciso considerar estes fenômenos que também influenciam na dinâmica de propostas de legislação voltadas às religiões de uma maneira em geral.

Para responder aos questionamentos anteriores, neste sentido, é possível observar ações, decisões parlamentares que têm contribuído para tal situação de interferência de religiosos em decisões processuais (Giumbelli, 2024). Mas também, é necessário observar outras condicionantes, como, por exemplo: estudos realizados no Centro de Estudos da Metrópole de São Paulo (CEM), demonstram que entre as décadas de 1970 e 1990, o número de templos evangélicos cresceu mais de 16 vezes, passando de 1.049 para 17.033, essa expansão que influencia o campo religioso pentecostal e neopentecostal, sendo que muitas delas são as que mais veiculam as curas em seus programas televisivos e/ou em rede midiática. E já no limiar da virada do século XX até meados da segunda década deste novo século, conforme Araújo (2023) apresenta-nos os registros de¹¹ que as Igrejas Evangélicas experimentaram o maior ciclo de crescimento desde o início da série observada (1920-2019). Ainda, segundo o autor, no ano de 2019 já existia um total de 109.560 Igrejas Evangélicas das mais diversas denominações espalhadas pelas 27 Unidades Federativas do Brasil, sendo que a “região sudeste, permanece sendo o bastião do evangelicalismo no Brasil, e em contraste com a região nordeste” (Araújo, 2023).

¹⁰ Segundo Weber (2012, p. 141) seria obediência ao líder carismático qualificado como tal, em virtude da confiança pessoal em revelação, heroísmo ou exemplaridade dentro do âmbito da crença nesse seu carisma

¹¹ Realizados no período entre 2000-2016.

Outro dado que merece destaque, é o tamanho do avanço das instituições religiosas, que “em 2019, último ano da série analisada, foram abertas 6.356 Igrejas Evangélicas no Brasil, uma média de 17 novos templos por dia” (Araújo, 2023). Tais fatos corroboram para pensar na difusão massiva das práticas religiosas de curas, de libertações de maus espíritos, e conseqüentemente, no volume de produção e consumo de bens simbólicos nestas instituições, além de refletirmos sobre as distorções geradas em meio a tudo isto.

Mas, quando nos atentamos para o PL n. 1.341/2023, este traz consigo o ceticismo implícito sobre as práticas de curas, milagres, afinal, se uma pessoa recebe uma prática religiosa em seu corpo, ou adquire um objeto que promete uma mediação entre o sagrado e o fiel para sua cura, pelo projeto não basta mais a relação de confiança, de testemunhos, exige-se a comprovação da cura. Pois o projeto busca pela comprovação de curas, de efetividade de produtos e objetos com propriedades medicinais, terapêuticas, mas, como provar de fato se a cura ocorrerá, uma vez que em muitos casos a pessoa continua a fazer tratamentos médicos e usos de medicamentos convencionais, conjuntamente ao tratamento dito espiritual, afinal, seria um tratamento alternativo que não se sobreporia a medicina convencional, embora, nestes processos religiosos-terapêuticos existam dissensos. Nisto, abrem-se brechas para ampliar os casos de desconfiança de certas práticas religiosas e conseqüentemente, a ampliação dos casos de engodo e, consecutivamente, o aumento da judicialização das demandas.

É bem verdade que existem experiências positivas nessas práticas religiosas como uma forma de tratamento concomitantemente aos tratamentos convencionais das patologias como expõe Toniol (2024) como descrevemos anteriormente, entretanto, para Valente; Dias e Marras (2019) afirmam que as terapêuticas e curas espirituais apresentam dificuldades de conceituação, ainda mesmo para a biomedicina moderna, haja vista, que até mesmo o conceito de cura possui em si, ambigüidades e contradições, conceito sob critérios oficiais — vastos, controversos, emaranhados — ora sendo compreendidos como melhora do estado geral do paciente, ora como ausência de sinais clínicos por determinado tempo.

Considerações finais

Ao término dos levantamentos iniciais, da análise de documentos oficiais sobre o projeto, os casos de curas que apresenta(ra)m problemas em suas comprovações e/ou ilicitudes, pudemos considerar e concluir que: o Estado Democrático Brasileiro sendo laico, necessita assim garantir na prática os direitos e garantias fundamentais do artigo 5º da CF/1988, sem o qual não existe neutralidade nas políticas públicas, nem mesmo o desafio da laicidade a ser implementada de maneira efetiva no país.

Sendo o respeito, a alteridade fatores primordiais entre as religiões para coibir as falsas práticas de cura, neste contexto, possibilitou-se constatar que muitas das práticas religiosas para curas têm produzido conflitos internos nos espaços religiosos, desrespeitando as normas internas, além do, tratamento para com os membros, que por sua vez, acabam amparando suas causas nos tribunais de justiça, fatos que podem gerar desconfiança, descredibilidade e perda de crenças, espiritualidades e tradições religiosas de matrizes diversas, fatores que implicam de certa forma nos comportamentos de fiéis e que podem contribuir para o aumento de “desigrejados”, “sem religião”, trânsito religioso, etc.

O projeto de lei, embora, vise coibir tais práticas de curas de maneira indiscriminada, o charlatanismo, o curandeirismo que não apresentem resultados positivos, pode sim influir no espaço cútico, em seus ritos, ritualísticas, inviolando, ferindo assim, o que é garantido constitucionalmente por lei (liberdade de culto) sob a égide de que as práticas não se legitimariam só pelo sagrado, mas, obrigatoriamente pelas comprovações e materialidades, descaracterizando assim a subjetividade de crenças, espiritualidades que não estariam num padrão uníssono daqueles que se articulam nas religiões e política. Nisto estaria ainda mais patente a tensão entre religião e política.

Nota-se que no próprio projeto de lei estão presentes lacunas que ainda precisam de amplas discussões como quais seriam os mecanismos de comprovação dos poderes extra cotidianos, divinos, a definição e especificidade personificadas do charlatão religioso, entre outros aspectos que precisam ser debatidos, alinhados, haja vista, o projeto até o término deste ensaio, continua em trâmite na comissão de constituição, justiça e cidadania para votação desde quanto seu retorno para nova apreciação.

Cabe também ressaltar que instituições religiosas podem se tornar cada vez mais alvo de comissões parlamentares de inquérito para apurações de irregularidades, pela subjetividade de curas físicas que determinadas práticas religiosas prometem realizar, embora o PL tenha sido rejeitado em partes.

Por fim, observamos que se faz necessário maiores debates em se tratando da necessidade de atualização de uma legislação brasileira para se lidar com as igrejas de uma forma geral, mas principalmente aquelas do campo cristão pentecostal, haja vista, as inúmeras práticas religiosas que se misturam, imbricam entre uma e outra denominação, além do que, existem outros projetos, agendas parlamentares que também influenciam nas dinâmicas da igreja (por ex.: como a questão do aborto). Além disso, embora o PL não aborde uma regulamentação para a tributação das instituições religiosas, que tem em muitos exemplos como uma empresa privada, diante dos fatos e projetos propostos, é possível que intenções neste sentido de tributação possam ocorrer algum dia.

Referências

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS [ABL]. **pós-verdade**. Disponível em: <https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/pos-verdade>. Acesso em: 13 jan.2024.

ARAÚJO, Victor. **Surgimento, trajetória e expansão das Igrejas Evangélicas no território brasileiro ao longo do último século (1920-2019)**. Disponível em: https://centrodametropole.fflch.usp.br/sites/centrodametropole.fflch.usp.br/files/cem_na_midia_anexos/NT20.pdf. Acesso em: 22 nov. 2023.

BOURDIEU, P. **A Economia das Trocas Simbólicas**. [intr. org. e seleção Sérgio Miceli]. 7 ed. São Paulo: Perspectiva, 2007. Coleção estudos 20. p. 27-230.

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**, 12 ed. [trad. Fernando Tomaz]. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

BOURDIEU, P. **Razões Práticas**. Sobre a teoria da ação. [trad. Mariza Correa]. Campinas-SP: Papirus, 1996.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/608973/Codigo_penal_6ed.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 22 dez. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=768268. Acesso em: 10 nov. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n. 2.630/2020**. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2256735>. Acesso em: 05 ago. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n. 1.341/2023**. Dispõe sobre a criminalização do charlatanismo religioso e estabelece penalidades para a prática de falsos milagres e exploração financeira relacionada à fé. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/propmostrarintegra?codteor=2247528>. Acesso em: 18 dez. 2023.

CAMPBELL, J. **O poder do Mito**. [entrevista com Bill Moyers, org. Betty Sue Flowers]. São Paulo: Palas Atenas, 1991.

CASTEDO, A. **Genesis II, a igreja acusada de vender falsa cura milagrosa para a covid-19**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-53926594>. Acesso em: 23 nov. 2023.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. São Paulo: Contraponto, 2005.

DIÁRIO DO NORDESTE. **Dono de falsa casa espírita no Crato é preso sob suspeita de estuprar e torturar mulheres**. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/dono-de-falsa-casa-espirita-no-crato-e-preso-sob-suspeita-de-estuprar-e-torturar-mulheres-1.3169423>. Acesso em: 23 nov. 2023.

DICIONÁRIO MICHAELIS – UOL (2023). **Charlatanismo**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/charlatanismo/>. Acesso em: 05 dez. 2023.

DICIONÁRIO PRIBERAM (2023). **Charlatão**. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/charlat%C3%A3o>. Acesso em: 04 dez. 2023.

DICIO. **Chauvinista**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/chauvinista/>. Acesso em: 10 dez. 2024.

ELIADE, M. **O Sagrado e o Profano: A essência das religiões**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

GIUMBELLI, E. A laicidade segundo o Supremo Tribunal Federal brasileiro: observações sobre o julgamento acerca do ensino religioso confessional. In: GIUMBELLI, E.;

CAMURÇA, M. (Orgs.). In: **Transformações da laicidade: estado, religião e sociedade em relação**. Brasília: ABA Publicações, 2024. p. 243-272.

GRAGNANI, J. **Exclusivo: polícia investiga líder espiritual acusado de abusos sexuais em rituais com ayahuasca e drogas**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46627197>. Acesso em: 24 nov. 2023.

INFOPEdia DICIONÁRIO PORTO EDITORA (2023). **Ciarla, Ciarlare, Cialartano**. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/italiano-portugues/>. Acesso em: 02 dez. 2023.

JACOMETTO, H.; MARTINS, V. **Filho de mulher que morreu após cirurgia espiritual em Goiás pede apuração do caso após médium ser investigado por homicídio**. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2019/01/07/filho-de-mulher-que-morreu-apos-cirurgia-espiritual-em-goias-pede-apuracao-do-caso-apos-medium-ser-investigado-por-homicidio.ghtml>. Acesso em: 24 nov. 2023.

JUNG, C. G. **O homem e seus símbolos**. [concepção e organização Carl G. Jung. [tradução de Maria Lúcia Pinho]. 3ed. especial. Rio de Janeiro: Harper Collins Brasil, 2016.

MACIEL FILHO, E. B. (2013). **A má fé de pastores religiosos é crime**. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/a-ma-fe-de-pastores-religiosos-e-crime/> Acesso em: 13 dez. 2023.

MATOS JR., Flávio de Alencar, Relações dialógicas em discursos típicos do charlatanismo de igrejas neopentecostais em elementos de cura: água e óleo. **Diálogo das Letras**. Pau dos Ferros, v. 12, p. 1-16, 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ [MPPA]. **Religioso é condenado por abuso sexual de adolescente**. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/noticias/religioso-e-condenado-por-abuso-sexual-de-adolescente.htm>. Acesso em: 23 nov. 2023.

MOURÃO, A. **Pastor preso após levar jovem para motel disse que curaria câncer com sabonete 'consagrado'**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/vales-mg/noticia/2023/07/12/pastor-preso-apos-levar-jovem-para-motel-disse-que-curaria-cancer-com-sabonete-consagrado.ghtml>. Acesso em: 25 nov.2023.

NOGUEIRA, S. **Intolerância Religiosa: Feminismos plurais**. [Coord. Djamilia Ribeiro]. São Paulo: Sueli Carneiro/Pólen Livros, 2020.

ORDAZ, P. **O Vaticano admite que ignorar os abusos causou “repercussões devastadoras”**. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/05/03/sociedad/1399131151_066552.html. Acesso em: 25 nov. 2023.

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA [PJSJC]. **Condenação para falsos videntes que prometiam e cobravam por curas não alcançadas**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/condenacao-para-falsos-videntes-que-prometiam-e-cobravam-por-curas-nao-alcancadas>. Acesso em: 24 nov. 2023.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]. métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SAGAN, C. **O mundo assombrado pelos demônios**: A ciência vista como uma vela no escuro. [trad. Dores Udina]. São Paulo: Planeta, 2000.

SANTOS, R. **Pastor diz que feijões curam Covid e governo é obrigado a fazer alerta**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-28/governo-obrigado-divulgar-alerta-feijoes-curariam-covid/>. Acesso em: 17 dez. 2023.

SCARPIONI, M. Apóstolo e apóstola: Inovação, Vivências de um Profetismo ou Sacerdócio-Profissionalizante Pentecostal? **Saberes em Ação**. Ano 03. n.05, p. 143-166, jan./jun. 2015.

SCARPIONI, M. Artigos religiosos nos pentecostalismos: Estudo das relações dos bens simbólicos na geração de economia local em Rio Grande da Serra, periferia urbana no Grande ABC. **Luminária**, União da Vitória, v.18, n. 1, p. 41-58, jan./jun. 2016a.

SCARPIONI, M. Ontem usuários de drogas, hoje neopentecostais: Tratamento Espiritual, Publicidade Religiosa e Profanações. **Profanações**. ano 3, n. 1, p. 178-211, jan./jul. 2016b.

SENADO FEDERAL. **PEC que pode reduzir verbas da saúde e educação é inconstitucional, dizem debatedores**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/15/pec-que-pode-reduzir-verbas-da-saude-e-educacao-e-inconstitucional-dizem-debatedores>. Acesso em: 14 dez. 2024.

SUDRÉ, L. **Abusos da fé: Um ano do caso João de Deus**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/especiais/abusos-da-fe-or-um-ano-do-caso-joao-de-deus>. Acesso em: 24 nov. 2023.

TONIOL, R. **La universalización de la espiritualidad, política, medicina y ciencia**. Disponível em: https://www.jornadasacsral2024.org/pt/files/ugd/2a3f94473_fe838eb2b4d169_6c2e1d2d6d4289f.pdf. Acesso em 28 ago. 2024.

VALENTE, T. C. O.; DIAS, J. D.; MARRAS, S. A. Curas e terapêuticas espirituais no Brasil: revisão crítica e algumas reflexões. **Interface**. Botucatu. n. 23, p.1-16, 2019.

VILHENA, M. A. Ética do Consumo: A mesa, a pluma e o vento. In: VILHENA, M. A.; PASSOS, D. (Orgs.). **Religião e Consumo** - Relações e Discernimentos. São Paulo: Paulinas, 2012. (Coleção Religião e Universidade). p.77-96.

WEBER, Max. Os tipos de dominação. In: WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Brasília: UnB, 2012. v.1. p.139-142; 279-300.

WILLAIME, Jean Paul. **Sociologia da Religião**. [trad. Lineimar Pereira Martins]. São Paulo: Unesp, 2012.

Recebido em 11/08/2024

Aceito em 15/01/2025